REGISTRO
FLS. 50 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 12 / 03 / 98
Aquina A. Moraes

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1137/98, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre convalidação dos atos realizados nas vigências das leis nºs. 806/91 e 888/92, revogadas pela lei nº 976/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados, para todos os efeitos de direito, os atos realizados nas vigências das leis nºs. 806/91 e 888/92, revogadas pela lei nº 976/93, envolvendo interesses do Frigorífico Adriático Importação e Exportação Ltda. e a Prefeitura Municipal de Caçu, concernentes aos bens e serviços:

I - doação de uma parte de terras situada neste Município, na Fazenda Sucuri, com a área de 52ha91a 53,4ca (cinqüenta e dois hectares, noventa e um ares e cinqüenta e três vírgula quatro centiares), em campos cerrados, com benfeitorias constantes de pastagens, dentro da seguinte descrição perimétrica: "começa no canto da cerca de arame, na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO. à BR-364; daí, segue pela cerca de arame, com os respectivos rumos e distâncias: 25º37'SE, 59,01m; 29º22'SE, 58,52m; 33º32'SE, 111,46m; 37º42'SE, 623,71m, vai ter ao canto da cerca de arame, na divisa com Abel Barbosa Guimarães confrontando, até aí, com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 82º50'SW e distância de 1.273,47m, vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pelo veio d'água da referida cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com Abel Barbosa Guimarães; daí segue pela cerca de arame à margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364, com os respectivos rumos e distâncias: 47º47'NE, 846,15m; 49º44'NE, 160,98m, vai ter ao canto da cerca de arame, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a GO-206", objeto da escritura pública de doação com encargos, de 02 de agosto de 1991, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. vº83 a 86vº do livro nº 76, pela Escrevente Missé Sousa Carvalho, registrada sob o nº R-3, às fls. 132vº do livro 2-R, Registro Geral, aos 07 de agosto de 1991, referente à matrícula nº 2.991, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade;

II - todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caçu, previstos na lei municipal nº 888/92, de 08 de junho de 1992.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à referida empresa, "Frigorífico Adriático Importação e Exportação Ltda.", o seguinte bem e serviço:

I - 300,00m (trezentos metros) de manilha de concreto, de 60mm, para escoamento das águas tratadas, das lagoas de tratamento ao Córrego Maria Júlia;

II - serviço de perfuração de um (1) buraco no solo, destinado a construção de lagoa para tratamento das águas servidas pelo frigorífico;

III - serviço de terraplanagem, locação e compactação da obra e construção de vias de acesso à mesma.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Caçu, torna definitiva, consolidada e livre de encargos, a doação por ela feita ao referido frigorífico, de apenas parte da área mencionada no inciso I, do artigo 1° desta lei, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da mesma, ou seja:

a) uma área de 26ha45a76,7ca (vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares, setenta e seis vírgula sete centiares), com a seguinte descrição perimétrica: "começa junto a ponta da cerca do corredor da GO-206 e o veio d'água do córrego Maria Júlia; daí, segue com o rumo de 48°34'NE e distância de 1.007,00m até o canto da cerca, confrontando, até aí, com a GO-206; daí, segue com o rumo de 35°46'SE e distância de 449,00m até o marco cravado, confrontando, até aí, com área da Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60°00'SW e distância de 406,50m; 33°10'NW e distância de 200,00m; 64°00'SW e distância de 466,00m; 09°30'SE e distância de 180,00m, até o marco e a cerca de arame, confrontando, até aí, com a própria fazenda; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 85°26'SW e distância de 196,00 até o veio d'água do córrego Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pelo veio d'água do córrego Maria Júlia abaixo, até a cerca de arame, onde teve início esta descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel de Assis".

Art. 4° - A doação consolidada e definitiva, sem qualquer ônus, de 50% (cinqüenta por cento) da área mencionada no artigo 1°, inciso I desta lei, só será considerada efetivada após seis meses (6) meses de efetivo funcionamento da indústria, qual seja a Charqueada e a Graxeira ou o Matadouro e a Graxeira, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convier, ou seja, a área seguinte:

a) uma área de 26ha45a76,7ca (vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares, setenta e seis vírgula sete centiares), com a seguinte descrição: "começa junto ao marco cravado e a cerca de arame, na divisa de Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 85°26'NE e distância de 1.082,30m até o marco cravado junto ao canto da cerca de arame, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue com o rumo de 35°46'NW e distância de 404,70m até o marco cravado, confrontando, até aí, com área da Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60°00'SW e distância de 406,50m; 33°10'NW e distância de 200,00m; 64°00'SW e distância de 466,00m; 09°30'SE e distância de 180,00m até o marco cravado junto a cerca de arame, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a própria fazenda".

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 5º - A empresa donatária fica autorizada a requerer a averbação da presente lei à margem da matrícula nº 2.991, às fls. 132vº do livro 2-R, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de março de 1998.

Reu Nunes Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães